

**CONTRATO Nº 24/2024**  
**PROCESSO Nº 650/2023**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, PARA OS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, EM CONDIÇÕES DE USO, NOS PADRÕES DETERMINADOS PELO CONTRATANTE, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ASSIM COMO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL, COM COLETA E ENTREGA NO HOSPITAL DIA E PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS, UNIDADES INTEGRANTES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS – SP.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua João de Godoy, nº 200, Biritiba, Poá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.654.916/0001-89, representada pelo Sr. Ângelo Minotta, italiano, solteiro, empresário, portador da CI com RNE nº V856812-4 e CPF/MF nº 235.905.758-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 650/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

**Considerando que:**

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;

- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 650/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia hospitalar com locação de enxoval hospitalar para as unidades de saúde da FUABC – Contrato de Gestão de São Mateus, para o período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 650/23, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

## **2. PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

- 3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;
- 3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.
- 3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.
- 3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.
- 3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.
- 3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.
- 3.8. Os serviços serão realizados prestados nas unidades constantes no Anexo II.
- 3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Realizar a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 4.2. Prestação de serviços necessária para a realização de cirurgias no centro cirúrgico do Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus com utilização do enxoval para Sala Cirúrgica, Enfermaria, Recuperação Anestésica e Salas de exames e



atendimento do Pronto Atendimento São Mateus.

4.3. Esse serviço possibilitará a realização de cirurgias e exames pactuados no contrato de São Mateus e atendimento de urgência no PA.

4.4. **Descrição Dos Serviços:** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.5. A coleta do enxoval na unidade deverá ser realizada por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente supervisionado por funcionários das unidades.

4.6. O prestador de serviço será responsável por recolher, separar, entregar e manusear a roupa hospitalar.

4.7. As atividades de coleta e entrega de enxoval deverão ser desenvolvidas das 7 às 19h de segunda a sábado no Hospital Dia Rede Hora Certa e de segunda a segunda no Pronto Atendimento São Mateus, de modo a garantir a continuidade da assistência e cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.7.1. O serviço poderá ser ampliado para a eventual execução do serviço no Hospital Dia aos domingos, declarando o contratante ciência e previsão dessa possibilidade em sua proposta, sem posterior aumento de custos caso seja realmente implantando.

4.8. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

4.9. O enxoval de roupas hospitalares estimado ao **Hospital Dia São Mateus** será:

TIPO	TAMANHOS	TECIDO, MODELO E COR	QUANTIDADE		
			MÊS	SEMANA	DIA
CAMISOLA ADULTO	ÚNICO	ADULTO, CONFECCIONADA EM 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER PRE ENCOLHIDO, COM GRAMATURA DE 120G/M2, ARMAÇÃO TELA (MÍNIMO DE 180	480	120	20

		FIOS), NO TAMANHO GRANDE (ALTURA 1,30 LARGURA 1,40), NA COR AZUL CELESTE COM ESTAMPAS, DO TIPO ABAIXO DO JOELHO, AMARRILHOS TIPO CADARÇO NA COR DO TECIDO COM OPA DE 20CM, SEM MANGAS, COM DE COTE ARREDONDADO, COSTAS FECHADAS.			
CAMISOLA INFANTIL	TAMANHO 12 (INFANTIL)	INFANTIL, CONFECCIONADA EM 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER (TECIDO PLANO), COM GRAMATURA DE 110G/M2, ARMAÇÃO TELA (MÍNIMO DE 30 FIOS), NA COR AZUL CELESTE COM ESTAMPAS, DO TIPO ABAIXO DO JOELHO, MANGA JAPONESA, COM DECOTE EM "V", CORPO RETO, COSTA INTEIRIÇA TRANSPASSADA, AMARRILHO DO PRÓPRIO TECIDO, ACABAMENTO ENVIES, COSTURA DUPLA.	240	60	10
CAMPO CIRÚRGICO	40X40 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	0	0	0
CAMPO CIRÚRGICO	50X50 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	120	30	5
CAMPO CIRÚRGICO	70X70 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	0	0	0
CAMPO CIRÚRGICO	120X120 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	120	30	5
CAMPO CIRÚRGICO	130X130 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	480	120	20
CAMPO CIRÚRGICO	160X160 CM	EM BRIM, 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO SARJA 3 X 1, NA COR	1680	420	70
CAPOTE AVENTAL MÉDICO CIRÚRGICO	ÚNICO	UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, COR AZUL ROYAL, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLSO	120	30	5
COBERTOR	1,50 X 2,20 M	SOLTEIRO, COMPOSTO DE 100% ACRÍLICO, ANTIALÉRGICO, PESANDO NO MÍNIMO DE 260 G/M2, UMA FACE, ACABAMENTO	240	60	10

		EM CETIM EM TODO O CONTORNO, NA COR COLORIDO, C/LOGO, MAQUINA RETA 1 AGULHA PONTO FIXO PARA FIXAÇÃO E PESPONTOS, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL.			
FAIXA DE CONTENÇÃO	ÚNICO	EM BRIM, 100% ALGODÃO DUPLO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	0	0	0
FRONHA	0,5 X 0,7 M	TIPO ENVELOPE, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO DE 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, 150 FIOS, NA COR BRANCO, LISO, ARREMATES NAS EXTREMIDADES, RESISTÊNCIA A LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR.	600	150	25
LENÇOL	1,80 X 2,80 M	LENÇOL DE SOLTEIRO, EM TECIDO PLANO, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, NA COR BRANCA, LISO, ACABAMENTO COM BAINHA DE 5 CM E LATERAIS EM AUREOLAS, RESISTENTE A LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR.	1440	360	60
LENÇOL DE MACA	1,20 X 2,20 M	PARA USO EM MACAS DE TRANSPORTES, TECIDO CRETONE MISTO, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COM BARRA DE 1,5 CM DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO, SEM FALHAS, RESISTENTE A LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR.	120	30	5
ROUPA PRIVATIVA	P	CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, SARJA 2X1, CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 2 BOLSOS, BLUSA COM MANGA CURTA, COM UM BOLSO, DECOTE EM V, COR AZUL ROYAL.	72	18	3

ROUPA PRIVATIVA	M	CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, SARJA 2X1, CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 2 BOLSOS, BLUSA COM MANGA CURTA, COM UM BOLSO, DECOTE EM V, COR AZUL ROYAL.	360	90	15
ROUPA PRIVATIVA	G	CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, SARJA 2X1, CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 2 BOLSOS, BLUSA COM MANGA CURTA, COM UM BOLSO, DECOTE EM V, COR AZUL ROYAL.	240	60	10
ROUPA PRIVATIVA	GG	CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, SARJA 2X1, CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 2 BOLSOS, BLUSA COM MANGA CURTA, COM UM BOLSO, DECOTE EM V, COR AZUL ROYAL.	480	120	20
ROUPA PRIVATIVA	EXG	CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, SARJA 2X1, CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO NA CINTURA COM 2 BOLSOS, BLUSA COM MANGA CURTA, COM UM BOLSO, DECOTE EM V, COR AZUL ROYAL.	144	36	6
SACO DE	ÚNICO	COR CRU, TECIDO ACT EM 100%	360	90	15
TOALHA DE BANHO	80X1,40 CM	ADULTO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO 100% ALGODÃO, PESANDO NO MÍNIMO 500 G/M2, PRE-LAVADO, PRÉ-ENCOLHIDO, NA COR BRANCO, LISO, COM LOGOTIPO, COSTURA LONGITUDINAL DUPLA, RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL E ALVEJAMENTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO	240	60	10

O valor aproximado do peso de roupa a ser locado e lavado para o Hospital Dia Rede Hora Certa é de 4.000 Kg mês.

4.10. O enxoval de roupas hospitalares estimados ao Pronto Atendimento de São Mateus será:

Tipo	Tamanhos	Tecido, Modelo e cor	QUANTIDADE PRONTO		
			Mês	Semana	Dia
Camisola Adulto	Único	Adulto, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster pre encolhido, com gramatura de 120g/m2, armação tela (mínimo de 180 fios), no tamanho grande (altura 1,30 largura 1,40), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, amarrilhos tipo cadaço na cor do tecido com opa de 20cm, sem mangas, com de cote arredondado, costas fechadas.	56	14	2
Camisola infantil	Tamanho 12 (infantil)	Infantil, confeccionada em 50% algodão e 50% poliéster (tecido plano), com gramatura de 110g/m2, armação tela (mínimo de 30 fios), na cor azul celeste com estampas, do tipo abaixo do joelho, manga japonesa, com decote em "v", corpo reto, costa inteira transpassada, amarrilho do próprio tecido, acabamento envies, costura dupla.	0	0	0
Campo Cirúrgico	40X40 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	140	35	5
Campo Cirúrgico	50X50 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	84	21	3
Campo Cirúrgico	70X70 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	140	35	5
Campo Cirúrgico	120X120 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	0	0	0
Campo Cirúrgico	130X130 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	0	0	0



Campo Cirúrgico	160X160 cm	Em brim, 100% algodão, armação sarja 3 x 1, na cor verde oliva, sem	0	0	0
Capote Avental Médico	Único	Unisex, tecido 100% algodão, cor azul royal, manga longa, sem gola, com tiras de amarrar. Sem bolsos,	0	0	0
Cobertor	1,50 X 2,20 M	Solteiro, composto de 100% acrílico, antialérgico, pesando no mínimo de 260 g/m <sup>2</sup> , uma face, acabamento em cetim em todo o contorno, na cor colorido, c/logo, máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pespontos, resistente a lavagem industrial.	336	84	12
Faixa de Contenção	Único	Em brim, 100% algodão duplo, em embalagem individual, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente	28	7	1
Fronha	0,5 X 0,7 M	Tipo envelope, tamanho adulto, composto de 50% algodão e 50% poliéster, 150 fios, na cor branco, liso, arremates nas extremidades, resistência a lavagem em processo hospitalar.	0	0	0
Lençol	1,80 X 2,80 M	Lençol de solteiro, em tecido plano, 100% algodão, antialérgico, na cor branca, liso, acabamento com bainha de 5 cm e laterais em aureolas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	1120	280	40
Lençol de maca	1,20 X 2,20 M	Para uso em macas de transportes, tecido cretone misto, 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, acabamento com barra de 1,5 cm de largura em toda extensão, sem falhas, resistente a lavagem em processo hospitalar.	420	105	15
Roupa privativa	P	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	0	0	0

Roupa privativa	M	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	0	0	0
Roupa privativa	G	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	0	0	0
Roupa privativa	GG	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	0	0	0
Roupa privativa	EXG	Confeccionado em tecido 100% algodão pré-encolhido, sarja 2x1, calça comprida com elástico na cintura com 2 bolsos, blusa com manga curta, com um bolso, decote em v, cor azul royal.	0	0	0
Saco de	Único	Cor CRU, Tecido ACT em 100%	84	21	3
Toalha de Banho	80X1,40 cm	Adulto, composição do tecido 100% algodão, pesando no mínimo 500 g/m <sup>2</sup> , pre-lavado, pré-encolhido, na cor branco, liso, com logotipo, costura longitudinal dupla, resistente a processo de lavagem industrial e alvejamento, embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto	84	21	3

**O valor aproximado do peso de roupa a ser locado e lavado para o Pronto Atendimento de São Mateus é de 3.000 Kg mês.**

4.11. A Contratante deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

4.12. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais

condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- Entrega da roupa limpa na rouparia da unidade.

4.13. A coleta será feita no expurgo da unidade, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

4.14. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 1 (uma) vez a cada dois dias, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

4.15. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.16. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;

4.17. A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) balança para cada unidade de saúde, totalizando 02 (duas) balanças, com característica técnica apta o bastante para suportar o presente objeto do contrato.

4.18. Caberá a Contratada a manutenção, certificação de calibração e até mesmo substituição das balanças caso necessário.

4.19. Deverá ser elaborado relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg, e anotação das ocorrências se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

4.20. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.21. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.

4.22. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.23. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.24. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.25. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.26. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.27. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.28. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.29. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.30. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

4.31. A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

4.32. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.33. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.34. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.35. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.36. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.37. As peças danificadas e desgastadas serão reparadas pela Contratada e retiradas do uso pela Contratada;

4.38. A Contratada deverá considerar em seu orçamento a taxa de evasão aproximada de 3% (três por cento), sem custos extras a Contratante.

4.39. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e

higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

4.40. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;

4.41. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

4.42. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo (fechado) adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.43. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.44. A roupa processada deve ser entregue na rouparia da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;

4.45. O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

4.46. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

4.47. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.48. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

4.49. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante; Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem

entregues.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

5.2. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.3. Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.1 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.1.1.A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

7.2. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.3.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.3.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.3.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.9. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP."

7.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.11. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

## 9. DO VALOR

9.1. Dá ao presente contrato o valor mensal de R\$42.700,0 (quarenta e dois mil e setecentos reais) perfazendo o valor global para a vigência contratual no importe de R\$512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze).

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

10.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.2. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

12.4. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6. No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

### **13. DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Para fins deste instrumento:

14.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.



14.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

14.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

14.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

14.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

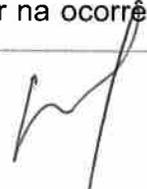
14.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

14.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

14.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE.

14.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

14.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de



um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

14.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

14.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

15.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

15.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

15.4. O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

15.5. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



## ANEXO I

### CONTRATO

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 650/23 PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes



**ANEXO II  
VALORES CONTRATOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni.</b>	<b>QTD</b>	<b>UNI</b>	<b>MENSAL</b>
<b>1</b>	HOSPITAL DIA	pc	4000	R\$ 6,10	R\$24.400,00
<b>2</b>	PRONTO ATENDIMENTO	pc	3000	R\$ 6,10	R\$18.300,00
<b>TOTAL ESTIMADO MÊS</b>				<b>R\$42.700,00</b>	
<b>TOTAL ESTIMADO ANO</b>				<b>R\$ 512.400,00</b>	

